



Seção V

Das convenções processuais

Art. 10. As convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

Art. 11. Segundo a lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais.

Art. 12. As convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS NEGOCIADORES, CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 13. Os membros e servidores do Ministério Público serão capacitados pela Escola Superior do Ministério Público de Rondônia, diretamente ou em parceria com a Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, ou ainda com outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo por meio de parcerias com outras instituições especializadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao Ministério Público de Rondônia criar a estrutura e destinar os meios necessários para a implementação desta política, bem ainda compilar informações sobre a resolução autocompositiva de conflitos e estimular a sua utilização.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 2 de junho de 2023.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 02/06/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1389401 e o código CRC 91876252.

EDITAL SEI Nº 28/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, consoante o disposto no artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 93/93, TORNA PÚBLICO aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que estão abertas, pelo prazo de cinco dias, as inscrições para CONCURSO DE REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, destinado ao preenchimento da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho.

Assim, os interessados que preencherem os requisitos estipulados no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 93/93 devem se manifestar no prazo acima mencionado, e-mail: csmp_inscricao@mpro.mp.br, contado a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia – DEMP/RO.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 02/06/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1389820 e o código CRC BE7971CB.

EDITAL SEI Nº 29/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, consoante o disposto no artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 93/93, TORNA PÚBLICO aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que estão abertas, pelo prazo de cinco dias, as inscrições para CONCURSO DE REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, destinado ao preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena.

Assim, os interessados que preencherem os requisitos estipulados no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 93/93 devem se manifestar no prazo acima mencionado, e-mail: csmp_inscricao@mpro.mp.br, contado a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia – DEMP/RO.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 02/06/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1389822 e o código CRC 8801D3B5.

EDITAL SEI Nº 30/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, consoante o disposto no artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 93/93, TORNA PÚBLICO aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que estão abertas, pelo prazo de cinco dias, as inscrições para CONCURSO DE REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, destinado ao preenchimento da